



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00653/2017 do Vereador Souza Santos (PRB)

"Dispõe sobre a habitação de animais de estimação - cães e gatos nas unidades residenciais e apartamentos em condomínios no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É permitido aos proprietários e locatários de unidades residenciais e apartamentos em condomínios a habitação de animais de estimação, especificamente cães e gatos independente de raça, porte e quantidade em suas respectivas residências e nas áreas comuns do condomínio.

Parágrafo único - Deverão ser observados a segurança e o sossego dos condôminos.

Art. 2º - A quantidade de animais dentro de cada unidade residencial não poderá ser limitada, devendo-se para tanto observar a razoabilidade e o bom senso.

Art. 3º - Os animais poderão circular nas áreas comuns dos condomínios, devendo para tanto, utilizar guia, coleira e focinheira em todos os animais mordedores.

Art. 4º - Havendo a aprovação do condomínio o animal poderá circular no elevador social ou na falta desta no elevador principal.

Art. 5º - O proprietário deverá apresentar o registro do animal no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão e os certificados de vacinação do animal sempre que solicitado pelo condomínio.

Art. 6º - O condutor do animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo nas áreas comuns do condomínio.

Art. 7º - Os animais que forem transitar nas áreas comuns poderão ser identificados por placas em suas coleiras.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto nos artigos 3º, 5º, 6º, incorrerá em notificação de advertência, a partir da segunda notificação acarretará ao proprietário do animal a aplicação das seguintes sanções:

I - multa simples e em dobro no caso de reincidência a ser deliberada e aprovada em assembleia condominial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 93

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.